



PORTARIA FF N°404/2018	
Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental do Banhado /biênio 2018-2020.	Data de emissão: 30/11/ 2018

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Lei Estadual 11.262, de 08 de novembro de 2002, que declara **Área de Proteção Ambiental Estadual Banhado** a área de aproximadamente 9100 hectares que integra parte do município de São José dos Campos;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Consultivo da **Área de Proteção Ambiental do Banhado** será paritário e integrado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, sendo constituído por 12 membros titulares e 12 membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo da **Área de Proteção Ambiental do Banhado** para o biênio 2018-2020, por segmento, se dará da seguinte forma:





Artigo 2º - Da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes indicados por instituição de ensino e pesquisa da região;
- b) 01 (um) representante indicado por associação de moradores da região;
- c) 02 (dois) representantes indicados por entidades ambientalistas da região;
- d) 01 (um) representante indicado por entidades de classe da região.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

DLNHS/hs

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

E-mail: relorza@uol.com.br ou

APA do BANHADO – A/c Renato Lorza

Endereço: Rodovia Oswaldo Cruz, KM 14 – Viveiro Florestal.

CEP: 12010-970 CAIXA POSTAL 102 Taubaté-SP





Artigo 6º Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades será dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: relorza@uol.com.br ou pelo telefone (12) 3626.1396 – Renato Lorza

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 5º da Resolução SMA nº 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, da **Área de Proteção Ambiental do Banhado**, será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições e outros.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de Reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo

DLNHS/hs

eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

- I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade, caso o tenha;
- II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.





FUNDAÇÃO FLORESTAL

•
Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 -- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 143/2018.

Fundação Florestal, 30 de novembro de 2018.

Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo





FUNDAÇÃO FLORESTAL

DLNHS/hs



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE